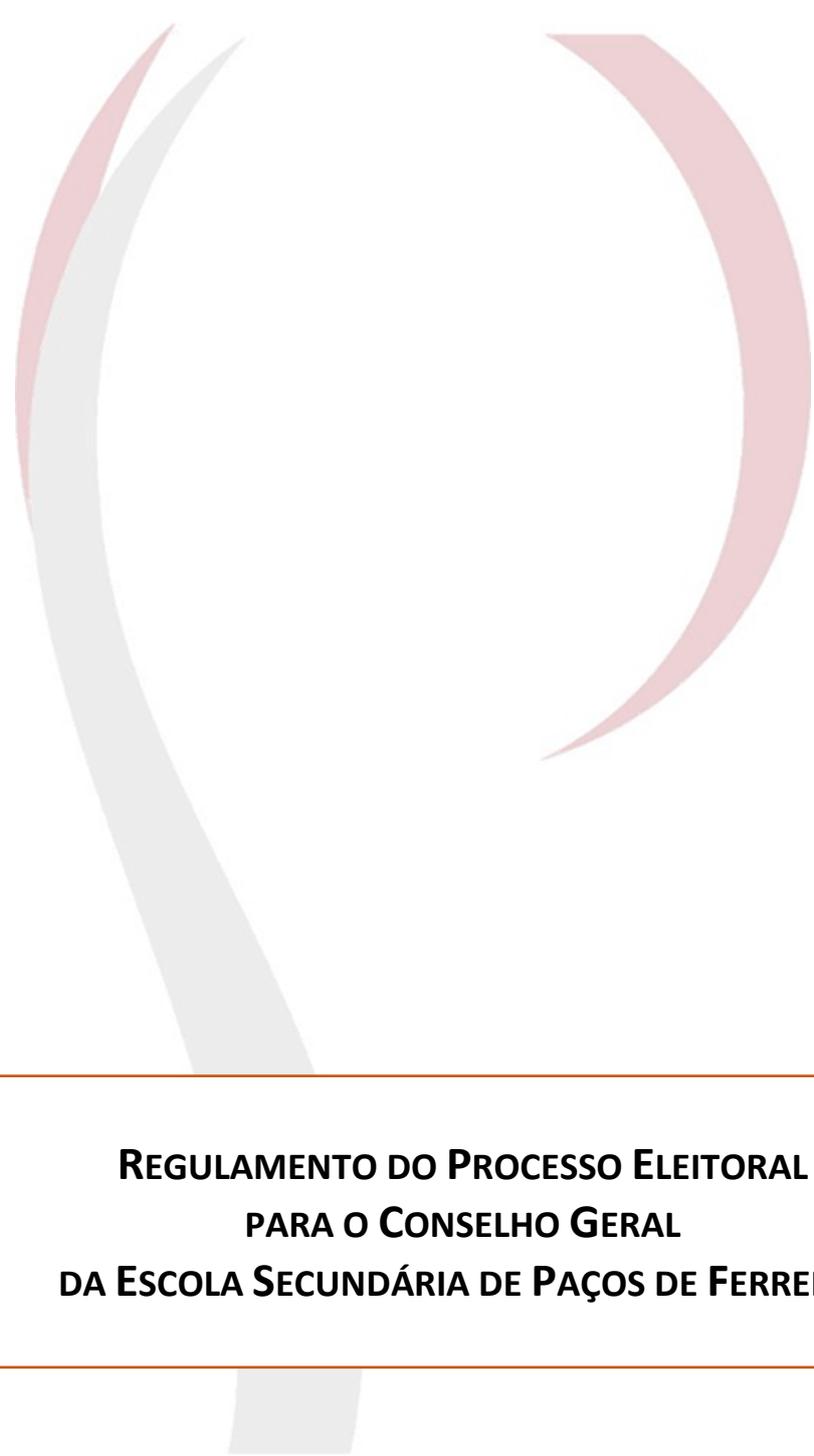


CONSELHO GERAL



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
PARA O CONSELHO GERAL
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAÇOS DE FERREIRA**

Artigo 1.º

Definição e Enquadramento Legal

1 — O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A assembleia eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial no dia 6 de maio de 2025.

Artigo 2.º

Eleição

O Conselho Geral é responsável por todo o processo eleitoral.

Artigo 3.º

Abertura e Publicitação

1 — O processo é publicitado do seguinte modo:

- a) no placar próprio do Conselho Geral existente na Escola.
- b) na página eletrónica da Escola Secundária de Paços de Ferreira.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

1 — Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, a Presidente do Conselho Geral afixará os cadernos eleitorais nos locais devidos.

2 — Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.

3 — A Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes, mandando proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 5.º

Designação de Representantes

1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na Escola, de acordo com o ponto 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no Regulamento Interno.

3 — Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da Escola, sob proposta da respetiva organização representativa.

4 — Os três representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno.

6 — Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas nos termos do Regulamento Interno.

7 — A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete docentes efetivos, preferencialmente, assegurando a representatividade dos dois ciclos de ensino. O número de candidatos a membros suplentes não deverá ser inferior a cinquenta por cento do número de membros efetivos.

8 — A lista do pessoal não docente será composta por dois membros efetivos e dois suplentes.

9 — A lista dos discentes será composta por dois membros efetivos e dois suplentes. Os representantes dos alunos devem ser um do ensino secundário e um do ensino profissional.

10 — A lista dos representantes dos pais e encarregados de educação deverá ser composta por quatro membros efetivos. O número de candidatos a membros suplentes não deverá ser inferior a cinquenta por cento do número de membros efetivos.

Artigo 6.º

Eleição

1 — Os representantes referidos nos pontos 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 — As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no Regulamento Interno.

4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 7.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de quatro anos, cessando as suas funções neste órgão com o mandato do Diretor.

3 — Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

5 — No caso de não existirem nessas listas mais elementos nas condições acima referidas, deverá o Conselho Geral promover a realização de eleições para conclusão do mandato em vigor.

6 — A posse dos membros do Conselho Geral é conferida pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.

7 — Imediatamente a seguir à tomada de posse, e sob a presidência do Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto, o Conselho Geral reúne para eleição do respetivo Presidente.

8 — O Presidente toma posse a seguir à respetiva eleição.

Artigo 8.º

Apresentação das Listas

- 1 — As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado pelos Serviços Administrativos.
- 2 — As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos.
- 3 — As listas admitidas dos docentes e não docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos. .

Artigo 9.º

Assembleia Eleitoral

- 1 — Tem direito a voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na Escola Secundária de Paços de Ferreira, independentemente do seu vínculo contratual.
- 2 — As assembleias eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral em exercício de funções ou por quem, legalmente, a substitua.
- 3 — As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação dos cadernos eleitorais, listas de candidatos, hora, local de escrutínio e são afixadas em local próprio e divulgadas na página da Escola.

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 — Os membros das mesas da assembleia eleitoral serão designados pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral.

Artigo 11.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 — Compete à mesa da Assembleia eleitoral:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais.
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas.
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar resultados.
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição.

Artigo 12.º

Delegados

- 1 — Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 13.º

Votação

- 1 — A votação para os representantes dos docentes e não docentes decorrerá em data previamente definida (6 de maio), das dez horas às dezasseis horas.
- 2 — Os votos são lançados em urnas distintas, uma para o pessoal docente, outra para o pessoal não docente.

Artigo 14.º

Abertura da urna

- 1 — A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, na presença dos representantes das listas candidatas às eleições, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.
- 2 — Serão considerados válidos os votos cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado, e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
- 3 — Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição do número anterior.
- 4 — Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.

Artigo 15.º

Divulgação dos resultados

- 1 — Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação à Presidente do Conselho Geral.
- 2 — Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral, através da afixação das respetivas atas e publicação no sítio da Escola.

Artigo 16.º

Reclamações

- 1 — Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

Artigo 17.º

Disposições finais

- 1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Código do Procedimento Administrativo, no Regulamento Interno da Escola e no Regimento deste órgão.

Paços de Ferreira, em 14 de março de 2025.

A Presidente do Conselho Geral,